

**\* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.242, de 01 de dezembro de 2025 – páginas 2-4.**

## RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 269, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o gerenciamento do autuador de remessas e estabelece critérios para definição, implementação e revisão de tipologias e matrizes de autuação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais conferidas no inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o gerenciamento do autuador de remessas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS, em alinhamento ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Tribunais de Contas do Brasil, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

Parágrafo único. O gerenciamento do autuador de remessas integra o processo de modernização e implementação de novas tecnologias e sistemas no âmbito do TCE-MS, para aprimoramento do atendimento aos jurisdicionados e da fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - autuador de remessas: ferramenta de inteligência artificial que, com base em tipologias definidas na matriz, analisa, classifica e prioriza as remessas por meio de critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade, decidindo, de forma automatizada ou semiautomatizada, sobre a necessidade de autuação;

II - conformidade: resultado da análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em relação aos padrões normativos e operacionais expressos nas normas e regulamentos aplicáveis;

III - irregularidade: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou violador de norma contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, incluindo o dano ao erário, o desfalque, o desvio de bens e valores públicos e outras infrações aos princípios da administração pública;

IV - matriz de autuação: conjunto de tipologias e regras aplicadas às remessas para fins de autuação;

V - regra: instrução ou condição que define, restringe ou influencia o comportamento operacional do sistema, refletindo políticas, procedimentos e critérios para atingir seus objetivos;

VI - risco: possibilidade de ocorrência de evento ou condição que comprometa a consecução de objetivos da gestão pública, ocasione perda ou dano ao erário ou resulte em descumprimento de normas;

VII - tipologia: padrão ou método de identificação de indícios de irregularidades, fraudes ou atos de corrupção, utilizado para orientar a seleção e priorizar remessas; e

VIII - trilha de auditoria: hipótese predefinida para o cruzamento dos dados remetidos por meio do Sistema Eletrônico de Fiscalização Integrada para Gestão, e-Sfinge, com outras bases de dados e de informações para identificação de inconsistências e indícios de irregularidades.

Art. 3º O gerenciamento do autuador de remessas é realizado mediante procedimentos que garantam a padronização, a rastreabilidade e o aproveitamento das informações relevantes à gestão dos recursos públicos, para conferir efetividade e tempestividade às ações de controle externo.

Parágrafo único. A responsabilidade pela implementação, operacionalização e manutenção das diretrizes junto ao autuador de remessas cabe ao Departamento de Informações Estratégicas.

Art. 4º O gerenciamento do autuador de remessas tem por objetivo subsidiar a definição de estratégias de intervenção nas situações identificadas no âmbito da atuação do controle externo, com base em critérios técnicos de relevância, risco e materialidade.

Art. 5º As Matrizes de Autuação são desenvolvidas a partir do monitoramento da execução orçamentária, da análise de dados e de sistemas informatizados disponíveis, bem como de outras fontes relevantes para a fiscalização, respeitando as diretrizes e o planejamento do Tribunal.

Art. 6º As tipologias incluídas na Matriz são definidas pelo Departamento de Informações Estratégicas e observam as prioridades definidas no Plano de Diretrizes do Controle Externo ou fixadas no Plano Anual de Fiscalização.

§ 1º O Departamento de Informações Estratégicas considera as propostas de critérios provenientes da Diretoria de Controle Externo e das Divisões de Fiscalização e pode utilizar, como referência, as trilhas desenvolvidas pela Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, INFOCONTAS.

§ 2º As propostas elaboradas pela Diretoria de Controle Externo e pelas Divisões de Fiscalização devem conter, no mínimo:

- I - justificativa para a implementação da tipologia;
- II - informações a serem cruzadas eletronicamente; e
- III - descrição dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º As tipologias serão estruturadas de modo a evidenciar, conforme o caso, indícios de risco, materialidade, conformidade ou irregularidades que permitam ao Tribunal identificar eventos passíveis de fiscalização.

§ 4º O Departamento de Informações Estratégicas define outras regras de autuação, fundamentadas em critérios de relevância, risco, oportunidade ou materialidade, com registros técnicos das fundamentações adotadas.

Art. 7º As propostas relativas ao desenvolvimento da Matriz e às tipologias podem detalhar requisitos técnicos, abordagens de interoperabilidade e procedimentos de validação dos cruzamentos de dados, sempre observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º A autuação das remessas observa a capacidade operacional do Tribunal e as seguintes diretrizes:

I - as remessas passíveis de controle prévio podem ser autuadas automaticamente após o recebimento, mediante parametrização do sistema;

II - as remessas passíveis de controle posterior são autuadas no início de cada mês, conforme a capacidade de cada Divisão de Fiscalização, observada a classificação baseada na prioridade de fiscalização; e

III - a distribuição dos processos busca, sempre que possível, a autuação igualitária entre os relatores.

Art. 9º Os agentes envolvidos na elaboração, implementação e utilização das tipologias, bem como aqueles que tiverem acesso a bases de dados do Tribunal ou de entidades parceiras do controle externo protegidas por sigilo, assinam termo de responsabilidade junto ao TCE-MS.

§ 1º O acesso às tipologias e às bases do autuador de remessas é restrito aos servidores que, em razão de suas atribuições, necessitem conhecer as informações para o exercício de suas funções.

§ 2º É vedada a divulgação, o compartilhamento ou o uso indevido dos dados das tipologias, sob pena de responsabilização do agente nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Art. 10. Para fins de monitoramento e avaliação das ações do autuador de remessas, o Departamento de Informações Estratégicas elabora relatórios periódicos sobre as atividades, respeitando o sigilo das informações sensíveis.

§ 1º O Departamento estabelece indicadores de desempenho para avaliar a eficácia das tipologias e institui um canal contínuo de comunicação para que os servidores relatem experiências e sugiram melhorias.

§ 2º Os relatórios periódicos observam formato e periodicidade definidos pelo Departamento, respeitados os critérios de sigilo e segurança da informação.

Art. 11. As matrizes do autuador de remessas são revisadas, conforme as sugestões recebidas e a evolução das práticas de fiscalização, observados os seguintes prazos:

I - anualmente, para alinhamento às estratégias institucionais; e

II - a qualquer tempo, quando forem identificadas oportunidades de melhoria.

Art. 12. Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Diretoria de Tecnologia da Informação deverá adequar os sistemas informatizados necessários à sua implementação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de novembro de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Sergio de Paula

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes

Coordenadoria de Sessões

Chefe